#TIPO_ATO	:	**DSG - G.JRPC - 1985/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/463/2013
PROTOCOLO	:	1384278
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	RUBENS FREIRE MARINHO
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 47/2012
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 9/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE CALCÁRIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 49.000,00

R E L A T Ó R I O

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento licitatório, à formalização e à execução financeira foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise nº 18050/2014 (peça 37), posicionou-se pela regularidade, ressalvando a intempestividade da remessa dos documentos concernentes ao Termo Aditivo n. 1/2012.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que opinou pela regularidade da etapa contratual em apreço, conforme Parecer n. 17588/2014 (peça 38).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os dados constantes do presente processo, verifico que a prestação de contas relativa às fases de licitação – Pregão Presencial n. 9/2012, de formalização e execução do objeto do contrato atendeu de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, dessa forma, não havendo óbice à sua aprovação. No entanto, devo destacar a desatenção do responsável pela prestação de contas, Sr. Rubens Freire Marinho – Ex-Prefeito do Município de Japorã, uma

vez que o envio do Termo Aditivo n. 1/2012 ocorreu extemporaneamente, conforme informou o corpo técnico (peça 37 - pág. 4). Por essa razão será penalizado com multa referente atraso.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, em parte a opinião do representante do Ministério Público de Contas e **D E C I D O** no sentido de:

1. Declarar **REGULAR** a prestação de contas relativa às fases de licitação – Pregão Presencial n. 9/2012, de formalização e execução do **Contrato nº 47/2012** e do seu **Termo Aditivo n. 1/2012**, celebrados entre o Município de Japorã, com fundamento nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. Aplicar **MULTA** ao Sr. Rubens Freire Marinho, CPF nº 558.631.911-04, Prefeito à época dos fatos, no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS a ser recolhida ao FUNTC (art. 83 da LC n. 160, de 2012), tendo em vista a intempestividade na remessa do Termo Aditivo n. 1/2012 a esta Corte, com fundamento nas disposições constantes do art. 44, I, da LC n. 160, de 2012.

Ao Cartório, conforme dispõe o art. 70, § 2º, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

É como decido.

Campo Grande, 15 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

VCC